

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



- PLENÁRIA DA CEREM/SP 22 de OUTUBRO DE 2025, início as 11h com a presença das COREME, atingindo 185 participantes. Solicitado o registro de todos os presentes no CHAT. Dr. Paulo Fernando inicia trazendo a publicação do Decreto Lei 12.681 de 20/10/2025, que dispõe sobre a concessão de moradia E pagamento de auxílio moradia ao médico residente. Solicita atenção em relação a Resolução 03/205 Dispõe sobre a exigência do Registro de Qualificação de Especialista como pré-requisito para participação em processo seletivo público para Programas de Residência Médica e altera as Resoluções CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, e nº 17, de 22 de dezembro de 2022. Portaria MS 8.403 de outubro 2025 que instituir o Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas. e portaria conjunta MS e MEC 8033 de hospitais de ensino. Dr. Paulo pede mais uma vez que separem a data para participarem do Forum de Residencia Medica, da CEREM/SP junto com a APM onde serão tratados assunto relevantes para o Estado de SP como Processo Seletivos Residência Médica e Programas de Especialização; Processos avaliativos dos programas e de residentes; Produção assistencial e acadêmica; Mercado de trabalho SUS e Saúde Suplementar. Mais uma vez pede a colaboração para as visitas que estão sendo realizadas com a ordenação dos Coordenadores Regionais. Passa a palavra ao Dr. Leandro que dá um panorama atual na cidade de SP. Em seguida da informações sobre a SUMULA e os processos de atos autorizativos, chamando atenção para aquelas instituições em supervisão EXIGENCIA que atendem ao prazo, uma vez que o plenário tem decidido pela Supervisão DILIGÊNCIA, quando não ocorre o atendimento da CT, o que pode inviabilizar a realização da Seleção Pública 2026. A CEREM-SP em Agosto e Setembro comunicou para que Coremes, providenciassem documentos e com isto mais de 20 programas saíram da Supervisão exigência, e duas se mantiveram em Exigência. Também foi recolhido ato autorizativo do programa de GO, 23000.028644/2025-24 foi colocado em supervisão diligência 23000.027079/2025-88, que tem incorrido em infração a não obediência ao pré-requisito de TMO. Duas transferências forma autorizadas e 4 processos de atos autorizativos de Credenciamento Provisório aprovados. EM seguida abriu para as dúvidas e que basicamente ficaram sobre a MORADIA. Dr. Paulo reiterou que não houve participação das CEREM na discussão da referida LEI e que tomaram conhecimento junto com todas as Coremes. As duvidas principais foram quanto: Artigo 2 traz A concessão de moradia **ou** o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente será realizado por instituição ofertante, porém o pagamento **poderá** ser pelo MS e MEC, quando for órgão financiador (&3º art. 11), como se dará a regulamentação e como devem proceder as Coremes? Quanto ao Parágrafo único do art. 2º. O pagamento de auxílio-moradia somente ocorrerá **quando a instituição ofertante não dispuser** de estrutura habitacional destinada à concessão

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



de moradia. O Artigo 3º garante o direito do MR requerer a Moradia OU pagamento do auxílio moradia. Ou seja, se não tenho local, os residentes poderão requerer a bonificação. Se eu tenho um local, devo proceder ofertando e obedecendo a ordem de prioridade explícita no art 6º. E se não couber todos os demais poderão requerer a bonificação. Agora o Parágrafo Único do art. 5º contraria uma vez que **O médico-residente que optar por não utilizar a moradia disponibilizada não fará jus ao recebimento de auxílio-moradia. ISSO desqualifica o artigo 3º.** Frente a todas as colocações, Dr. Paulo solicita que as instituições consultem o jurídico e que façam suas análises. Devem encaminhar dúvidas para residenciamedica@mec.gov.br, e poderão enviar com cópia para a cerem.sp@gmail.com. Dr. Paulo acredita, que as dúvidas serão sanadas pela CGRS em próximo plenário, mas até lá teremos que aguardar. Toda Lei deve ser REGULAMENTADA. Dr. Paulo encerra a reunião às 12h40 e registra em ata.